

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SM/HRO Nº 132/2020

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.122.913/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, 1448 E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó-SC, administradora do Hospital Regional do Oeste de Chapecó-SC, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Rogério Getulio Delatorre, CPF nº 088.967.209-15, e

**CONTRATADA: VIVERE CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.979.545/0001-00, com sede na Avenida Nereu Ramos, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sra. Thais Camila Vиви, inscrita no CPF sob nº 064.807.609-13,

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Resolvem as partes acima qualificadas, pelo instrumento presente, firmar, de maneira justa, acordada e espontânea, o presente termo aditivo ao Contrato nº. 132.2020, firmado entre os signatários, originalmente, em 28/05/2020, para a inclusão dos serviços de:

a) Plantão Médico na Unidade COVID conforme sistemática estabelecida no Anexo III, datado de 01 de junho de 2020, pelo qual a Contratante pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por hora Plantão em UTI Adulto e R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por hora Plantão Hospitalista;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para a realização dos Serviços referidos na Alinea "a", indica a CONTRATADA o profissional médico (a) **THAIS CAMILA VIVI**, inscrito(a) no Conselho Regional do Medicina - CRM sob o número **17788**, o(a) qual assina o presente instrumento como anuente. Profissional este que declara a CONTRATADA estar vinculado ao quadro pessoal de sua empresa, bem como possuir habilitação técnica compatível com as especialidades retro descritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** No tocante às atividades descritas na Alinea "a" da Cláusula Primeira, o adendo contratual presente e suas respectivas disposições, ante a sua situação de excepcionalidade, perdurará enquanto mantiver a CONTRATANTE a escala Plantão Médico na UNIDADE COVID,

**Paragrafo Primeiro.** Extinta a Unidade COVID, passará a CONTRATADA a prestar, em lugar das atividades descritas na Alinea "a" os serviços de Plantão Hospitalista.

**Paragrafo Segundo.** Enquanto desenvolvidos os serviços na Unidade COVID, fará jus a CONTRATADA a uma crécimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora Plantão Hospitalista, exclusivamente em relação a essas atividades.

Para fins de encerramento das obrigações contratadas neste Adendo, a CONTRATANTE cientificará a CONTRATADA com 05 (cinco) dias de antecedência do encerramento das atividades da Unidade Especial.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do pacto originário que não restaram alteradas pelo termo aditivo presente, em especial as condições gerais e eventual(is) outro(s) anexo(s) firmado(s).

Chapecó, 01 de junho de 2020.

*Rogério Getúlio Delatorre*  
Presidente Diretoria Executiva  
Associação Hospitalar Lenoir  
Vargas Ferreira

  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

  
VIVERE CLINICA MEDICA LTDA

  
THAIS CAMILA VIVI

Anuente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF...: \_\_\_\_\_ CPF...: \_\_\_\_\_